

Nº 2239 - Dispensar o Coronel QOPM **RENATO PINTO ARAGÃO**, matrícula nº 940.239-0, da Função Gratificada de Coordenador de Auditoria, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 03 de março de 2024.

Nº 2240 - Designar o Coronel QOPM **RUTÊNIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 930.080-5, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Ajudância Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de março de 2024.

Nº 2241 - Designar o Coronel QOPM **IVSON AMILCAR BOTELHO DA SILVA**, matrícula nº 930.056-2, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Apoio Logístico símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 03 de março de 2024.

Nº 2242 - Designar o Coronel QOPM **PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 920.500-4, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Apoio Logístico, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de março de 2024.

Nº 2243 - Designar o Coronel QOPM **NOBERTO LIMA GARCEZ JUNIOR**, matrícula nº 930.057-0, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Inativos e Pensionistas da PMPE, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 06 de março de 2024.

Nº 2244 - Designar o Coronel QOPM **FABIO JOSE BATISTA DE SOUZA**, matrícula nº 940.242-0, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Assistência Social da PMPE, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de março de 2024.

Nº 2245 - Designar o Coronel QOPM **JOSÉ IVANILDO DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 950.681-0, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado do Interior 2, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de março de 2024.

Nº 2246 - Designar o Coronel QOPM **MARCONDES GONÇALVES FERRAZ**, matrícula nº 940.301-9, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 4, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de março de 2024.

Nº 2247 - Designar o Coronel QOPM **MARCOS FERNANDES COSTA**, matrícula nº 950.715-9, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da PMPE, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 06 de março de 2024.

Nº 2248 - Designar o Tenente Coronel QOPM **ROBERTO JOSE GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 940.206-3, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Apoio ao Sistema de Saúde, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 04 de março de 2024.

Nº 2249 - Designar o Coronel QOPM **RENATO PINTO ARAGÃO**, matrícula nº 9402390, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 8, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 03 de março de 2024.

Nº 2250 - Designar o Tenente Coronel QOPM **JULIO RICARDO RODRIGUES ARAGAO**, matrícula nº 950.739-6, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Auditoria, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 03 de março de 2024.

Nº 2251 - Designar o CEL QOF **MARLOS JOSE QUEIROZ FERREIRA**, matrícula nº 980.098-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Farmacêutica, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2024.

Nº 2252 - Dispensar **SAULO RAPHAEL DA SILVA COUTINHO**, matrícula nº 319.810-3, da Função Gratificada de Assessor da Subchefia de Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024.

Nº 2253 - Designar **ANA CARLA GUEDES BELFORT**, matrícula nº 296.810-0, para exercer a Função Gratificada de Assessora da Subchefia de Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024.

Nº 2254 - Designar **GERALDO SILVA DA COSTA**, matrícula nº 272.485-5, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2024.

Nº 2255 - Dispensar **ANDREA BUSCH BOREGAS**, matrícula nº 296.068-0, da Função Gratificada de Gerente de Projetos Especiais, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Nº 2256 - Designar o Tenente Coronel PM **ALEXANDRE CALADO BOTELHO**, matrícula nº 950.701-9, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Projetos Especiais, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Nº 2257 - Dispensar **BRUNO MARCIO DE AMORIM MAGALHAES**, matrícula nº 296.041-9, da Função Gratificada de Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo FDA-1-, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 14 de março de 2024.

Nº 2258 - Designar **SERVULLA WALLESKA ORENGO BEZERRA**, matrícula 272.569-0, para exercer a Função Gratificada de Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo FDA-1, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 14 de março de 2024.

Nº 2259 - Designar **JOANA MARCELI DAMASCENO DA SILVA FRANÇA**, matrícula nº 451.589-7, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Chefia do Núcleo de Gestão Financeira, da referida Secretaria, no período de 07 de março a 10 de abril de 2024, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença médica.

Nº 2260 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Educação e Esportes, de **IVANILDO DE ANDRADE GUERRA FILHO**, Gerente Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, da referida Secretaria, para realizar visita técnica na Secretaria de Educação do Paraná - SEED e na Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, na cidade de Curitiba - PR, no período de 03 a 06 de abril de 2024, designando **DANYLLO ARAÚJO**, matrícula nº 456.745-5, para responder pelo expediente da referida Gerência.

Nº 2261 - Autorizar o afastamento do País, de **RODOLFO VIEIRA DE MELO COSTA PINTO**, Secretário de Comunicação, e de **DANIELLA MARIA CARDOSO DE BRITO ALVES**, da referida Secretaria, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Boston – EUA, no período de 04 a 08 de abril de 2024.

Nº 2262 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista a solicitação da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, de **MARIANNE DE VASCONCELOS CARVALHO LEAL DE BARROS**, da Universidade de Pernambuco – UPE, para participar do *American Academy of Oral and Maxillofacial Pathology and Medicine 2024*, na cidade de Orlando – Flórida – Estados Unidos da América, no período de 13 a 16 de abril de 2024.

Nº 2263 - Autorizar os afastamentos do Estado de **ISMÊNIO BEZERRA**, Secretário da Criança e da Juventude, e de **PEDRO HENRIQUE SOARES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para participarem do evento Nacional *2 Kick Off Meeting/Pontapé* e do lançamento do Plano da Juventude Negra Viva, na cidade de Brasília - DF, no período de 20 a 22 de março de 2024.

Nº 2264 - Autorizar o afastamento do Estado de **ISMÊNIO BEZERRA**, Secretário da Criança e Juventude, para participar de reunião institucional com o Ministro da Previdência Social, na cidade de Brasília - DF, no dia 28 de março de 2024.

Nº 2265 - Autorizar o afastamento do Estado de **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, para participar do Fórum Nacional de Secretariados(as) de Estados da Assistência Social - FONSEAS, na cidade de Brasília - DF, nos dias 02 e 03 de abril de 2024.

## ATO DO DIA 1º DE MARÇO DE 2024

Nº 1495 - Exonerar **ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS** do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DAS-1, do Gabinete da Governadora, a partir de 11 de março de 2024.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

## ATOS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.

Nº 2168 - Dispensar **ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 257.891-3, da função gratificada de Superintendente do Programa Ganhe o Mundo, símbolo FDA-1, da UCP Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes.

Nº 2169 - Nomear **ANARUTH DE ANDRADE CORREA** para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Programa Ganhe o Mundo, símbolo DAS-3, da UCP Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

## ATO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.

Nº 2164 - Designar **ELLIS VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA BRANDAO**, matrícula nº 456.237-2, para exercer a Gratificação de Representação de Superintendente de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Hospital Agamenon Magalhães, símbolo FSUS-II, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 23 de março de 2024.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

## Secretarias de Estado

### ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

#### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SEAP Nº 44 DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO em cumprimento a decisão judicial contida no processo abaixo elencado, RESOLVEM: Reservar a vaga do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público, para o Cargo de Policial Penal, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SJDH/SERES nº 47, do dia 09 de junho de 2023:

Nome	Classificação	Nota Final	Processo nº
Andre Farias Silva	91º	95,00	0115648-25.2022.8.17.2001

#### ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

#### PAULO PAES DE ARAÚJO

Secretário de Administração Penitenciária e RessocIALIZAÇÃO

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 45 DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei nº 18.139](#), de 18 de janeiro de 2023, e a PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei Complementar nº 02](#), de 02 de agosto de 1990, RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º da [Portaria Conjunta SAD/PGE nº 97](#), de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....  
§ 2º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II, III e §1º deste artigo, devendo o ato de ratificação da contratação direta ocorrer até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Maraíza de Sousa Silva**

Secretária de Administração

**Bianca Teixeira Avallone**

Procuradora Geral do Estado

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 46 DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 56.278, de 15 de março de 2024, Decreto nº 56.099, de 26 de Janeiro de 2024, e nas deliberações *Ad Referendum* nº 08/2023, de 10 de julho de 2023 e nº 007/2024, de 08 de fevereiro de 2024, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, e considerando a ausência de candidatos aprovados para algumas das vagas ofertadas através da Portaria Conjunta SAD/SES Nº 16, de 02 de fevereiro de 2024, RESOLVEM:

I. Abrir Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária de 45 (quarenta e cinco) profissionais de saúde, sendo 17 (dezesete) Médicos e 28 (vinte e oito) Assistentes de Saúde, para atender a necessidade de interesse público da Secretaria de Saúde, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

II. Determinar que o processo seletivo de que trata o item anterior terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	318.730-6	SAD
Anderson Florencio da Silva	462.917-5	SAD
Heliane Lucia de Lima	324.779-1	SAD
Adriana Cavalcanti Bezerra	456.399-9	SES
João Paulo Advincola Valença Corrêa	456.280-1	SES

IV. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Secretaria de Saúde, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta será por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547/2011.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**

Secretária de Administração

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**

Secretária de Saúde

## ANEXO ÚNICO – EDITAL

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de 45 (quarenta e cinco) profissionais de saúde, sendo 17 (dezessete) Médicos e 28 (vinte e oito) Assistentes de Saúde, observado o quadro de vagas constante do **Anexo I** deste Edital.

1.2. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em única etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório para todas as funções.

1.3. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/SES, publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

**2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO****2.1. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL****2.1.1 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**a)** Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**b)** Carteira do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e/ou Declaração de Inscrição

**2.1.2 ATRIBUIÇÕES:** Prestar o atendimento inicial a todos os pacientes de urgência e emergência, prestar assistência médica a todos os pacientes admitidos na unidade de urgência e emergência com suspeita de patologias cirúrgicas, sejam elas traumáticas ou não-traumáticas, tomando as providências necessárias, solicitando exames, realizando reavaliações, internações e intervenções cirúrgicas quando indicadas utilizando os recursos técnicos e materiais, visando o restabelecimento do paciente, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; requisitar, realizar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento; Prestar atendimento a pacientes internados, dando pareceres quando solicitado, realizando atendimento a intercorrências e tratamento clínico ou cirúrgico a esses pacientes a depender do caso, no período do seu plantão, baseado em métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica de cirurgia geral ou outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxo estabelecido via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; participar de treinamentos de pessoas, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes, contribuindo para a integração docente-assistencial; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

**2.1.3 REMUNERAÇÃO:**

**a) DIARISTA** - R\$ 6.050,33 (seis mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

**b) PLANTONISTA** - R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

**2.1.4 LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

**2.1.5 JORNADA DE TRABALHO:**

**a) DIARISTA** - 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais

**b) PLANTONISTA** - Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

**2.2. MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO****2.2.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**a)** Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**b)** Carteira do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e/ou Declaração de Inscrição.

**2.2.2. ATRIBUIÇÕES:** Prestar o atendimento inicial a todos os pacientes de urgência e emergência, prestar assistência médica a neonatos, crianças e adolescentes; Realizar intervenções cirúrgicas, em neonatos, crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados a todos os pacientes admitidos na unidade de urgência e emergência com suspeita de patologias cirúrgicas, sejam elas traumáticas ou não traumáticas, tomando as providências necessárias, solicitando exames, realizando reavaliações, internações e intervenções cirúrgicas quando indicadas utilizando os recursos técnicos e materiais, visando o restabelecimento do paciente, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; requisitar, realizar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento; Prestar atendimento a pacientes internados, dando pareceres quando solicitado, realizando atendimento a intercorrências e tratamento clínico ou cirúrgico a esses pacientes a depender do caso, no período do seu plantão, baseado em métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica de cirurgia geral ou outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital e orientando a estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; participar de treinamentos de pessoas, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes, contribuindo para a integração docente-assistencial; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica médica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contrarreferência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxo estabelecido via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; Desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

**2.2.3. REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

**2.2.4. LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

**2.2.5. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

**2.3. MÉDICO PEDIATRA****2.3.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**a)** Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**b)** Carteira do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e/ou Declaração de Inscrição.

**2.3.2. ATRIBUIÇÕES:** Prestar atendimento integral aos pacientes pediátricos (neonatos, crianças e adolescentes) admitidos na unidade, diagnosticar, prescrever, solicitar exames para elucidação diagnóstica e ministrar tratamentos para as diversas doenças; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação; prestar atendimento a pacientes internados, dando pareceres quando solicitado, realizando atendimento a intercorrências e tratamento clínico ou cirúrgico a esses pacientes a depender do caso, no período do seu plantão, baseado em métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; prestar assistência ao recém nascido na Sala de Parto; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os

preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

**2.3.3. REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

**2.3.4. LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

**2.3.5. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

**2.4. MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA****2.4.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**a)** Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**b)** Carteira do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e/ou Declaração de Inscrição.

**2.4.2 ATRIBUIÇÕES:** Realizar primeiro atendimento e estabilização dos casos de emergência; prestar assistência médica a pacientes admitidas e internadas na unidade ministrando tratamento clínico ou cirúrgico, ginecológico e obstétrico para as diversas situações e patologias, aplicando métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; realizar partos cesarianos e transpêlvianos, assim como outros procedimentos cirúrgicos de urgência na especialidade; solicitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento; prescrever os medicamentos para as patologias diagnosticadas; clínica, medicar e realizar atendimento de urgência dentro da sua especialidade; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação ou outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

**2.4.3. REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

**2.4.4. LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

**2.4.5. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

**2.5. TÉCNICO DE FARMÁCIA****2.5.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**a)** Certificado de conclusão de Curso Técnico em Farmácia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**2.5.2. ATRIBUIÇÕES:** Realizar operações farmacotécnicas; Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas, composição e técnica de preparação; Realizar testes de controle da qualidade; Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos; Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas, sob supervisão do farmacêutico; Atender as prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias de administração; Orientar sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos; Registrar eventos adversos relacionados a fármacos, entre outras atribuições inerentes à especialidade; Atuar no esforço vacinal.

**2.5.3. REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.412,00 ( um mil, quatrocentos e doze reais).

**2.5.4. LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

**2.5.5. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

**3. DAS VAGAS**

3.1. Para esse processo seletivo, as vagas estão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas conforme os critérios de conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

3.2. A presente Seleção Pública servirá para o preenchimento de vagas decorrentes da necessidade pública e de caráter excepcional.

3.3. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos aprovados não inicialmente convocados, obedecendo-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, respeitando-se sempre a ordem decrescente de classificação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.4. As contratações oriundas deste processo deverão, obrigatoriamente, ser objeto de deliberação da Câmara de Política de Pessoal em consonância com o Decreto nº 42.067/2015 e alterações.

**4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

4.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012; no § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal Nº 14.768, datada de 22 de dezembro de 2023; no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015.

4.3. Os (as) candidatos (as) que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

4.4. Os (as) candidatos (as) que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4.5. O (a) candidato (a) que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

4.6. A classificação e a aprovação do (a) candidato (a) não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida (SUVIDA), da Secretaria de Administração (SAD).

4.7. No dia e na hora marcados para a realização do exame pericial, o(a) candidato(a) deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme Anexo IV(Declaração de Deficiência) deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, e bem como a provável causa da deficiência.

4.8. A Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida (SUVIDA), da Secretaria de Administração (SAD), decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do (a) candidato (a) enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo item 4.2 deste Edital.

4.9. O (a) candidato (a) que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.10. O (a) candidato (a) que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.

4.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo (a) candidato (a), protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

4.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos (as), por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos(as) da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

4.13. Após a admissão, o(a) candidato(a) não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

## 5. DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será realizada pelo endereço eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde (selecionases.saude.pe.gov.br) no prazo estabelecido no Anexo II.

5.1.1 Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração e local de trabalho da função.

5.2. Para fins de homologação da inscrição, são exigidas cópias dos seguintes documentos:

- RG - Registro Geral de Identificação;
- CPF;
- Certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;
- Documento de comprovação de requisito para a função conforme previsto no **item 2., deste** edital;

**Parágrafo Único.** Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

5.3. O (a) candidato (a) deverá preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO, e logo após, anexar os documentos solicitados, **EM UM ÚNICO ARQUIVO**, exclusivamente no formato **"PDF"**, com o tamanho **máximo de 5MB (megabytes)**, descritos a seguir:

- Documentos descritos no item 5.2, para homologação da inscrição;
- Documentos a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme Anexo III, de acordo com a função escolhida;

5.4. No preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá clicar no botão "GRAVAR", localizado ao final da terceira etapa da ficha. Após clicar em "GRAVAR", o candidato receberá um e-mail, no endereço eletrônico informado na ficha de inscrição, com uma mensagem de confirmação de sua inscrição.

5.5. O candidato deverá anexar, EM UM ÚNICO ARQUIVO, exclusivamente no formato "PDF", a documentação comprobatória. Esse procedimento é fundamental para a efetivação da inscrição. Após anexar o arquivo o candidato clica em "ENVIAR". Este receberá um e-mail, no endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, com uma mensagem de confirmação da anexação do arquivo.

5.6. A inscrição somente será considerada efetivada, após a anexação do arquivo de documentação comprobatória, item 5.5.

5.7. Não será permitida a alteração de nenhum dos dados cadastrais informados pelo candidato, após ser efetivada a sua inscrição.

5.7.1. No período que compreende a inscrição, conforme o Cronograma do ANEXO II poderá o candidato APENAS alterar os documentos inseridos por *upload* referentes à Avaliação Curricular, conforme ao ANEXO III.

5.7.2. Excepcionalmente será permitido à atualização do endereço de e-mail cadastrado dentro do prazo de inscrição, conforme discriminado no Anexo II do Edital. Para tal alteração o candidato deverá se dirigir a Sede da Secretaria Estadual de Saúde ou na Regional de Saúde mais próxima de seu município, munido de documento oficial com foto, para abertura do "Requerimento A".

5.8. É de responsabilidade do candidato (a) verificar no seu e-mail as confirmações de inscrição e o envio do arquivo de documentação comprobatória.

5.9. A validação da inscrição efetivada, incluindo a anexação da documentação comprobatória, pode ser verificada diretamente no site de realização da inscrição, no menu INSCRIÇÃO, no qual não deve constar nenhuma pendência.

5.10. Para fins deste edital, só será permitida a realização de apenas uma inscrição.

5.11. É importante que no ato da inscrição o candidato esteja com a internet funcionando e toda a documentação esteja digitalizada.

5.12. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

5.13. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos candidatos.

5.14. Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não enviarem os documentos descritos no item 5.2.

5.15. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

5.16. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea .

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será realizada em apenas 01 (uma) etapa denominada de Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

### 6.2. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.2.1. Participarão da Avaliação Curricular os (as) candidatos (as) que estiverem devidamente inscritos no Processo Seletivo, com a documentação comprobatória solicitada de forma legível. As avaliações curriculares ocorrerão através das informações prestadas pelo candidato, na Ficha de Inscrição, desde que corretamente comprovadas.

6.2.2. A Avaliação Curricular obedecerá ao critério estabelecido na Tabela de Pontuação constante no Anexo III deste Edital.

6.2.3. A Avaliação Curricular totalizará até 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no Anexo III deste Edital.

6.2.4. Os cursos serão pontuados de acordo com o Anexo III deste Edital.

6.2.5. Não serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição que não seja oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

6.2.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.2.7. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Estarão classificados os candidatos aprovados na avaliação curricular, desde que preencham os requisitos para inscrição e os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. A classificação será em ordem decrescente de pontuação obedecendo ao ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR.

7.3. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos no item 2 do edital.

7.4. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior idade;
- Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.

7.5. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos(às) candidatos(as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.3.

7.6. O resultado será divulgado no endereço eletrônico [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br) e homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por meio de Portaria Conjunta SAD/SES, sendo de exclusiva responsabilidade do(a)candidato (a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso ao resultado preliminar via formulário eletrônico, no endereço: [selecionases.saude.pe.gov.br](mailto:selecionases.saude.pe.gov.br), conforme período descrito no Anexo II.

8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou meios estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(a) candidato(a).

8.3. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.4. O (A) candidato (a), quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas, contendo até 1.000 caracteres.

8.5. O recurso apresentado será analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas no presente edital, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior, ou, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, decidirá.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação para as contratações se dará por meio de publicação no site [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br) e por e-mail dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do(a) candidato(a) classificado, sendo ele o único responsável pela inexistência no endereço informado.

9.2. A comissão não se responsabilizará pelo recebimento do e-mail na caixa de spam ou lixeira do endereço informado, sendo o(a) candidato(a) o único responsável pela verificação.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos básicos para a contratação:

- Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance do interstício de que trata o art. 9º da Lei nº 14.547/2011.

10.2. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) serão contratados (as) por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observado os prazos da Lei nº. 14.547/2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

10.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao Interesse Público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

10.4. O contratado deverá se apresentar no prazo de até 48h após a assinatura do contrato, na unidade para qual foi contratado, caso contrário será considerado desistente.

10.5. A lotação será definida considerando os critérios de conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco no momento da convocação.

10.6. O início da atividade ocorrerá de acordo com a disponibilidade e escala da unidade de lotação.

10.7. Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

10.8. Os registros nos respectivos conselhos regionais da profissão só serão aceitos dentro do prazo de validade. No caso de carteiras sem validade, anexar declaração de nada consta do conselho indicando a aptidão do profissional ao exercício da função.

10.9. No ato da contratação, os candidatos deverão enviar obrigatoriamente cópias dos documentos abaixo discriminados:

- RG (carteira de identidade/registro geral de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos estados da federação ou pelo distrito federal, com a identificação datiloscópica - impressões digitais, frente e verso),
- CPF com a situação cadastral do CPF (comprovante de situação cadastral no CPF ([fazenda.gov.br](http://fazenda.gov.br)))
- Certificado militar / reservista (se for do sexo masculino)
- CTPS (folha da foto e verso)
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição
- Comprovante do PIS ou PASEP
- Comprovante de residência atualizado
- Carteira do conselho de classe - dentro do prazo de validade e com comprovante de quitação de pagamento, declaração de nada consta ou de inscrição ativa
- Certidão negativa de antecedentes criminal federal
- Certidão negativa de antecedentes criminal estadual - consulte o site do tribunal de justiça do seu Estado
- Cartão ou contrato de abertura de conta corrente do banco Bradesco (não serão aceitos contas digitais, contas salário ou conta de outros bancos
- Diploma ou Declaração de conclusão de graduação, ou certificado ou declaração de curso técnico.
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade
- Qualificação cadastral e-social (consulta qualificação cadastral - ([inss.gov.br](http://inss.gov.br)))
- Certidão de registro civil (nascimento, casamento, união estável)
- Declaração de acúmulo de cargo
- Declaração de idoneidade
- Ficha de cadastro
- Declaração de nepotismo

10.9.1 No ato de sua convocação o(a) candidato (a) precisa efetuar o download dos arquivos listados abaixo, encaminhados ao endereço de e-mail cadastrado, os quais devem preencher, assinar e anexar de forma legível ou digitada e em formato pdf, em único arquivo e com o tamanho máximo de 10mb junto com toda documentação listadas no item 10.9:

Ficha de cadastro,  
Declaração de vínculo,  
Declaração de nepotismo,  
Declaração de idoneidade,  
Declaração de desistência para caso não tenha interesse em assumir a vaga.

10.10. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do(a) candidato(a), a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

10.11. Quando da convocação, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais. Ocorrendo divergência de informações e sendo comprovada falsidade de documentos, o(a) candidato(a) será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

10.12. A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará e-mail ao (a) candidato(a) solicitando toda a documentação conforme o item 10.9.

10.13. É da responsabilidade do(a) candidato(a), caso seja classificado(a), manter a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atualizada quanto a quaisquer mudanças de e-mail, endereço e telefone(observado o item 11.9), sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

10.14. O (A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado(a) outro(a) candidato(a).

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

11.2. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma ou comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

11.3. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

11.4. Será eliminado(a) da seleção simplificada o(a) candidato(a) que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.5. O resultado final da seleção será divulgado na Internet por meio do endereço eletrônico [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

11.6. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, na qual constarão duas relações de candidatos (as) classificados (as), em ordem crescente de classificação, contendo o nome do(a) candidato(a) e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas as pessoas com deficiência classificadas.

11.7. A aprovação do (a) candidato (a) na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à SES decidir sobre a sua contratação, respeitado o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas.

11.8. A Administração Pública Estadual não assumirá despesas com deslocamento ou hospedagem dos candidatos (as) durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

11.9. Sendo necessária a atualização de endereço, o candidato deverá, dentro do prazo de validade do certame, preencher o "Requerimento A", que se encontra disponível no site da Secretaria de Saúde ([www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br)) e no local referido no Anexo I, especificando a qual seleção concorreu (Portaria Conjunta), contendo cópia do RG e comprovante de residência atualizado.

11.10. Não será fornecido ao (a) candidato (a) documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11.11. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Portaria Conjunta SAD/SES, a critério da Secretaria Estadual de Saúde.

11.12. O (A) candidato (a) classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na Ficha de Inscrição.

11.13. As informações prestadas na Ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato(a), dispendo a SES do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.14. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.15. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que a regular prestação do serviço não seja prejudicada. Neste caso, poderá ser convocado o próximo (a) candidato (a) da lista de classificados.

11.16. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

11.17. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

11.18. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco se reserva o direito de contratar os(as) candidatos(as) classificados(as) nesta seleção para futura lotação na sede da SES ou Gerências Regionais de Saúde, respeitando a ordem de classificação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP, conforme Decreto nº 42.067/2015..

11.19. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.

11.20. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria de Saúde, em arquivo impresso e/ou eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

#### ANEXO I

##### QUADRO DE VAGAS

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS					
CIDADE	FUNÇÃO	REGIME	VAGAS	VAGAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
UNIDADES DE SAÚDE DA I GERES - RECIFE	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	PLANTONISTA	9	1	10
	TÉCNICO DE FARMÁCIA	PLANTONISTA	13	1	14
UNIDADES DE SAÚDE DA II GERES - LIMOEIRO	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	PLANTONISTA	1	0	1
	TÉCNICO DE FARMÁCIA	PLANTONISTA	1	1	2
UNIDADES DE SAÚDE DA IV GERES - CARUARU	TÉCNICO DE FARMÁCIA	PLANTONISTA	9	1	10
UNIDADES DE SAÚDE DA V GERES - GARANHUNS	TÉCNICO DE FARMÁCIA	PLANTONISTA	1	0	1
	MÉDICO PEDIATRA	PLANTONISTA	1	1	2
UNIDADES DE SAÚDE DA VII GERES SALGUEIRO	MÉDICO TOCÓGINECOLOGISTA	PLANTONISTA	2	1	3
	TÉCNICO DE FARMÁCIA	PLANTONISTA	1	0	1
<b>TOTAL</b>			<b>39</b>	<b>6</b>	<b>45</b>

#### ANEXO II – CRONOGRAMA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 01/04 até às 23h59 minutos do dia 15/04/2024	Endereço eletrônico: <a href="http://selecionases.saude.pe.gov.br">selecionases.saude.pe.gov.br</a>
Período para solicitação de alteração do e-mail cadastrado	De 01/04 até às 23h59 minutos do dia 12/04/2024	Sede da Secretaria Estadual de Saúde ou na Regional de Saúde mais próxima de seu município
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	26/04/2024	Endereço eletrônico: <a href="http://www.saude.pe.gov.br">www.saude.pe.gov.br</a>
Período de recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	De 27/04/2024 até às 23h59 minutos do dia 29/04/2024	Endereço eletrônico: <a href="http://selecionases.saude.pe.gov.br">selecionases.saude.pe.gov.br</a>
Divulgação do recurso e Resultado Final da Avaliação Curricular	09/05/2024	Endereço eletrônico: <a href="http://www.saude.pe.gov.br">www.saude.pe.gov.br</a>

#### ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

##### a) MÉDICO (Todas as Especialidades)

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência Médica, na área específica a que concorre, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.	40
Título de Especialista na área de conhecimento específica a que concorre, reconhecido pela AMB.	30
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> na área de conhecimento específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) desde que sejam registrados nos respectivos Conselhos Federais ou Regionais de Classe.	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência Médica, em qualquer área de atuação, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*Só será pontuado 01 certificado/declaração por cada tipo de titulação.

##### b) ASSISTENTE EM SAÚDE (TÉCNICO DE FARMÁCIA)

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Curso de Urgência ou Emergência ou UTI	30
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso em Biossegurança ou Doenças Infectocontagiosas	40
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso na área de imunização	30
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*Só será pontuado 01 certificado/declaração por cada tipo de titulação.

#### ANEXO IV

##### LAUDO MÉDICO - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

###### Dados do médico:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CRM / UF: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Declaro que o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de \_\_\_\_\_, conforme PORTARIA CONJUNTA SAD/SES nº \_\_\_\_\_, de de 2024, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), \_\_\_\_\_ (é / não é) portador (a) da Deficiência \_\_\_\_\_ (física/auditiva/visual,outros) de CID 10 \_\_\_\_\_, em razão do seguinte quadro:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Diante disso, informo que será necessário:

( ) Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro (s) inferior (es).

( ) Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro (s) superior (es).

( ) Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.

( ) Deficiência visual: prova em Braille.

( ) Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo \_\_\_\_\_.

( ) O (A) candidato (a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

**NOTA:** O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Ratifico as informações acima.**

Ass. c/ Carimbo do Médico

**Legislação de referência**

<p><b>Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:</b></p> <p>Art. 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:</p> <p>I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;</p> <p>II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;</p> <p>III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.</p>
<p><b>Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:</b></p> <p>Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.</p> <p>§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:</p> <p>I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;</p> <p>II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.</p> <p>§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.</p>

#### PORTARIA SAD Nº 956 DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013; **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria SAD nº 815, do dia 19 de março de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O recadastramento de servidor será realizado nas agências do Banco Bradesco, todos os anos, de janeiro a dezembro, até o exercício de 2026. Em 2024, excepcionalmente, o processo de Recadastramento terá início em 1º de maio, conforme cronograma abaixo:

Mês de Aniversário	Período de Recadastramento	Início do bloqueio
Janeiro / 2024	De 01/01/2024 a 31/05/2024	01/06/2024
Fevereiro / 2024	De 01/02/2024 a 30/06/2024	01/07/2024
Março / 2024	De 01/03/2024 a 31/07/2024	01/08/2024
Abril / 2024	De 01/04/2024 a 31/08/2024	01/09/2024
Mai / 2024	De 01/05/2024 a 30/06/2024	01/07/2024

Junho / 2024	De 01/06/2024 a 31/07/2024	01/08/2024
Julho / 2024	De 01/07/2024 a 31/08/2024	01/09/2024
Agosto / 2024	De 01/08/2024 a 30/09/2024	01/10/2024
Setembro / 2024	De 01/09/2024 a 31/10/2024	01/11/2024
Outubro / 2024	De 01/10/2024 a 30/11/2024	01/12/2024
Novembro / 2024	De 01/11/2024 a 31/12/2024	01/01/2025
Dezembro / 2024	De 01/12/2024 a 31/01/2025	01/02/2025

§ 1º Os servidores que fizerem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, e que até o dia 30 de abril de 2024 não tenham realizado o recadastramento em 2024, poderão, excepcionalmente, realizá-lo durante o período indicado neste artigo.

§ 2º Os servidores que fizerem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, e que já realizaram o recadastramento em 2024, somente necessitarão realizar novo recadastramento em 2025.

§ 3º Os servidores cujas remunerações estejam bloqueadas em 1º de maio de 2024, em função de não terem participado dos processos de recadastramento anteriores, terão suas remunerações desbloqueadas em até 08 (oito) dias úteis, após a realização de novo recadastramento, o qual poderá ser realizado a qualquer tempo.

§ 4º Os servidores com aniversário a partir de maio de 2024 até dezembro de 2024 deverão realizar o respectivo recadastramento até o último dia do mês subsequente ao mês do seu aniversário."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA SAD Nº 957 DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no inciso IX do art. 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, pelo Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023 e pelo Decreto nº 55.946, de 22 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade do fortalecimento das compras corporativas, das licitações centralizadas e dos controles dos contratos administrativos para uma gestão mais eficiente dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, à luz do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **RESOLVE**:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, assim como os fundos especiais, devem instruir os processos de contratação direta para a locação de imóveis de terceiros de acordo com o disposto nesta portaria.

### CAPÍTULO II

#### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS

##### Seção I

###### Da Celebração

Art. 2º O órgão ou entidade estadual deverá instruir o procedimento com, além dos documentos estabelecidos no Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, no que couber, os que se seguem:

I - do locatário (órgão ou entidade estadual):

- justificativa de prazo, localização, finalidade e valor;
- fluxo estimado de atendimento ao público, conforme o caso;
- minuta do contrato de locação de acordo com a minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado;
- indicação do gestor do contrato, telefone(s) de contato e endereço(s) de correio eletrônico;
- comprovação de indisponibilidade ou inadequação de imóvel próprio estadual que atenda a demanda, mediante consulta prévia à Secretaria de Administração do Estado;
- comprovação de publicação, em portal eletrônico, do aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessário para o atendimento da necessidade administrativa;
- estudo técnico preliminar que demonstre ser a locação a melhor opção em detrimento de outras, como a cessão, a permuta, a doação, a aquisição ou a desapropriação; e
- comprovação da negociação realizada com o locador, em observância ao §3º deste artigo.

II - do imóvel:

- documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
- certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e Taxa de Prevenção de Incêndios - TPEI;
- certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quando se tratar de imóvel rural;
- declaração anual de quitação de débitos de condomínio, de energia elétrica e de água e esgoto;
- termo de vistoria, conforme modelo (ANEXO A);
- planta de layout do imóvel que represente a localização dos setores do órgão ou entidade locatária; e
- laudo de avaliação do imóvel nos termos da legislação vigente.

III - do locador:

- qualificação (quando se tratar de pessoa física):
  - cópia de documento oficial com foto; e
  - cópia do comprovante de residência atualizado.
- qualificação (quando se tratar de pessoa jurídica):
  - registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito privado;
  - publicação oficial, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito público;
  - cópia de documento oficial com foto do representante legal; e
  - cópia do comprovante de residência do representante legal.
- certidão de regularidade fiscal com a Fazenda do Estado de Pernambuco, caso tenha inscrição no Estado;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública (ANEXO B);
- declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

g) proposta de valor para locação, datada e assinada, contendo no mínimo:

- valor mensal da locação, destacando o valor do aluguel dos demais valores que compõem a locação, conforme o caso;
- vigência da locação, preferencialmente em meses; e
- condições assumidas quanto aos encargos (contas de consumo, taxas condominiais, tributos e demais encargos incidentes sobre a locação).

§ 1º Para os contratos cujo valor mensal pactuado seja superior a 100 (cem) salários-mínimos, deverá ser juntada ao processo a anuência do Núcleo de Gestão do Governo do Estado.

§ 2º Nos casos em que o locador não seja proprietário do imóvel, este deverá apresentar documentação comprobatória de posse ou administração imobiliária e as respectivas qualificações.

§ 3º O órgão ou entidade estadual deverá negociar o menor valor possível para contratação com o fim de obter a proposta mais vantajosa, observado o valor máximo apresentado no Laudo de Avaliação em relação ao valor do aluguel.

§ 4º Excepcionalmente, o valor do aluguel poderá ser superior ao valor máximo apresentado no Laudo de Avaliação, mediante justificativa fundamentada nos autos do procedimento pela autoridade competente e aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, demonstrando:

- a razoabilidade do preço proposto diante da necessidade de custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos ou de outras circunstâncias de ordem econômica; e
- a inexistência de alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

### Seção II

#### Do Aditamento

Art. 3º As alterações contratuais deverão ser instruídas com:

- atualização dos documentos listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do art. 2º;
- minuta do termo aditivo aprovado pelo jurídico interno;

III - cópia do contrato mater de locação e termos aditivos anteriores;

IV - aprovação da Procuradoria Geral do Estado aos instrumentos anteriores, observados os termos da Portaria PGE nº 30/2022; e

V - declaração emitida pelo Órgão/Entidade acerca de novas construções no imóvel (ANEXO C).

Parágrafo único. Quando o aditamento tiver por objeto a prorrogação da vigência contratual, o processo também deverá ser instruído com:

I - novo do laudo de avaliação do imóvel ou revalidação do laudo anterior, nos termos da Portaria SAD nº 1006, de 20 de maio de 2019, ou do regulamento que a substituir;

II - declaração de manutenção das condições existentes quanto à localização e finalidade da locação;

III - manifestação do gestor do contrato acerca da vantajosidade econômica da manutenção do vínculo contratual, lastreada em documentação comprobatória que comprove que o preço atual, incluindo possível reajuste, permanece compatível com a realidade de mercado; e

IV - estudo de economicidade que justifique a vantagem da manutenção da locação em detrimento de outras opções de contrato (compra, permuta, doação), quando a vigência contratual ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Art. 4º O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

Art. 5º O restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por termo aditivo e sua instrução conter:

I - solicitação do locador acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos de majoração do valor locativo;

II - solicitação do locatário e anuência do locador acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos de redução do valor locativo; e

III - atualização dos documentos listados na alínea "f" do inciso II e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do art. 2º.

### Seção III

#### Da Consulta ao Cadastro Imobiliário Estadual

Art. 6º O órgão ou entidade estadual deverá encaminhar ofício à Secretaria de Administração solicitando consulta ao Cadastro Imobiliário Estadual acerca da disponibilidade de imóvel próprio para atendimento da sua necessidade.

Art. 7º A consulta deverá ser instruída com Plano de necessidades elaborado pelo setor competente do órgão ou entidade estadual contendo, no mínimo:

I - área construída mínima considerando o número de funcionários e o fluxo de atendimento;

II - especificidades físico-constitutivas e de localização imprescindíveis ao seu funcionamento; e

III - outras necessidades específicas.

Art. 8º A Secretaria de Administração ou a autoridade delegada emitirá declaração de existência de imóvel quanto à consulta.

Parágrafo único. Em caso de declaração de existência de imóvel emitida pela Secretaria de Administração com características inicialmente compatíveis com o Plano de Necessidades, o processo de contratação de locação de imóvel só poderá ter seguimento mediante justificativa fundamentada nos autos do procedimento pela autoridade competente, aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, demonstrando circunstâncias ou características do bem imóvel que inviabilizem a consecução adequada da política pública.

Art. 9º Previamente a cada prorrogação do contrato de locação de terceiros, deverá ser realizada nova consulta à Secretaria de Administração a fim de identificar disponibilidade de imóvel próprio.

### Seção IV

#### Do controle prévio de legalidade

Art. 10. As minutas de contrato e de termos aditivos de prorrogação serão padronizados pela Procuradoria Geral do Estado, ficando dispensado o envio individualizado à PGE dos respectivos processos administrativos de contratação, que se submeterão à análise dos setores jurídicos internos do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único: Termos aditivos cujo objeto não tenha sido padronizado deverão ser encaminhados para análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as competências fixadas nas regulamentações específicas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades estaduais elencados no parágrafo único do art. 1º devem enviar à Secretaria de Administração, para ciência, extrato do contrato de locação e dos seus termos aditivos, em até 15 (quinze) dias da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, quando necessário, no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Os órgãos e entidades estaduais elencados no Parágrafo único do art. 1º devem enviar à Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta portaria, relatório das locações vigentes contendo no mínimo:

I - números dos contratos, apostilamentos e termos aditivos;

II - valor mensal da locação;

III - período total da locação; e

IV - contato do gestor responsável.

§1º Os processos de locação de imóveis devem ser registrados por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de nulidade.